

**DOQ Nº904 – ANO IV**

**LEI Nº 1546, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

**AUTOR: VER. DRA. FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTALAR UM NUCLEO DE ATENÇÃO A  
ONCOLOGIA NO MUNICIPIO DE  
QUEIMADOS”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar um **NUCLEO DE ATENÇÃO A ONCOLOGIA** no Município de Queimados, tendo como objetivo e metas, o desenvolvimento de ações que promovam, além da prevenção o apoio as pessoas vitimas do câncer, mediante:

- I – Campanhas e palestras educativas e informativas contínua;
- II – Promover consultas e exames específicos na comunidade, com vistas na prevenção e detecção precoce da doença;
- III – Promover capacitação específica de profissionais voltada para a orientação com vistas ao tratamento desta patologia;
- IV – Encaminhamento para serviços específicos de alta e média complexidade;
- V – Promover Atendimento psicossocial;
- VI – Encaminhar para serviços que promovam a garantia de direitos;
- VII – Oferecer Palestras de orientação jurídica;
- VIII – Encaminhar para programas sociais do município.

**Art. 2º.** Para cumprir com seus objetivos e atender com eficiência o público alvo, fica o NUCLEO DE ATENÇÃO A ONCOLOGIA, dividido em três programas a seguir:

- I – Programa de Prevenção e Enfretamento ao Câncer em Mulheres;
- II - Programa de Prevenção e Enfretamento ao Câncer em Homens;
- III - Programa de Prevenção e Enfretamento ao Câncer em Crianças.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

**Art. 4º.** As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

**Art. 5º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**